



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - FIOCRUZ

Av. Brasil, 4365 Manguinhos - Rio de Janeiro - RJ Cep.: 21045-900
Tel: (21)3885-1667 (21)2590-8006 - Fax: (21)2590-6071 - e-mail: pg@fioacruz.br



Processo nº 25380.006393/2004-09

À DIRAC,

Versam os presentes autos acerca da consulta realizada pela DIRAC no tocante ao valor para cálculo da garantia contratual, se deve ser garantido o valor total do contrato ou o valor restante do mesmo.

A garantia contratual encontra previsão no artigo 56 da Lei 8666/93:

"A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

(...)

§2º - A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no §3º deste artigo.

(...)"

Assim, a garantia contratual será exigida discricionariamente pela Administração no limite máximo de cinco por cento do valor do contrato.

De modo a melhor esclarecer, há de se observar que duas hipóteses podem surgir com relação ao valor do contrato para cálculo da garantia.

1ª hipótese: obra, serviço de engenharia, serviço não contínuo ou fornecimento:

Ex.: Contrato de obra no valor de R\$ 100.000,00, com exigência de garantia de 5%, isto é, R\$ 5.000,00.

Dita garantia deverá vigorar até a data prevista para o término do contrato.

Se durante a execução do contrato for solicitado acréscimo na obra, sem que importe em dilação do prazo contratual, deverá apenas ser aditada a garantia inicial acrescida do valor aumentado da obra.

Entretanto, se o acréscimo da obra importar em dilação do prazo contratual, além do aumento no valor da garantia, a mesma deverá ser prestada até a nova data prevista para término do contrato.

MS/SRB



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - FIOCRUZ
Av. Brasil, 4365 Mangueiras - Rio de Janeiro - RJ - Cep.: 21045-900
Tel: (21)3885-1667 (21)2590-8006 - Fax: (21)2590-6071 - e-mail: pg@fiocruz.br



2ª hipótese: serviço contínuo:

Ex.: contrato de prestação de serviços contínuos de manutenção pelo período de 12 meses, com valor total de R\$ 100.000,00 e exigência de garantia de 5%, isto é, R\$ 5.000,00.

Se o contrato for aditado para prorrogação do prazo contratual, mantendo-se os valores, ou seja, sem repactuação ou acréscimo de qualquer serviço, a garantia deverá se manter nos R\$5.000,00 (equivalente a 5% de R\$100.000,00) para o "segundo ano" de execução do contrato.

Não se deve somar o valor do "primeiro ano" com o do "segundo ano" para estabelecer o valor da garantia, posto que os serviços executados no "primeiro ano" já foram recebidos pela Administração, não havendo razão para que seja mantida a exigência de garantia contratual com relação aos mesmos.

Do exposto, verifica-se que o Contrato nº12/2001, fls. 03/11, por ter como objeto a prestação de serviços contínuos, enquadra-se na 2ª hipótese, de modo que a planilha de fl. 02 está equivocada com relação ao valor do contrato para apuração do valor da garantia, haja vista que a mesma deverá ser calculada sobre o valor do contrato anual, não somando os valores dos anos anteriores.

Isto posto, encaminho os autos a AUDIN, para apreciação e pronunciamento e posterior encaminhamento a DIRAC, tendo s.m.j. esclarecido as dúvidas suscitadas da referida Unidade.


JAQUELINE NUNES SANTOS
Chefe de Coordenadoria
FIOCRUZ

MS/SCB




Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Presidência

Folha nº 22
Rubrica [assinatura]

Auditoria Interna

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2004

Processo nº 25380.006393/2004-09

A
Procuradoria Federal

Devolvemos o presente processo a essa Procuradoria registrando nossa concordância com relação ao posicionamento da Chefe da Coordenadoria acerca do procedimento que deve ser adotado quanto ao valor da garantia contratual, em resposta a consulta formulada pela Diretoria de Administração do Campus – DIRAC, sugerindo que seja avaliada a pertinência da divulgação deste posicionamento as demais unidades da Instituição.

Atenciosamente

[assinatura]
Silvina da Costa Marques
Auditora Chefe

15 12 04
[assinatura]

A DIRAC,
Jacqueline Nunes Santos
Chefe de Coordenadoria/Fiocruz
M.M. Slape 1436143